

1ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO

RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO EXISTENTES NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Considerando a alteração verificada na estrutura orgânica do Conselho Superior de Estatística (CSE), com a criação da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, e conseqüente extinção da Secção Permanente de Coordenação Estatística;

Tendo em conta a necessidade de efectuar o acompanhamento das nomenclaturas aprovadas pelo CSE para utilização estatística, em vigor no Sistema Estatístico Nacional;

Considerando, ainda, que na anterior estrutura do Conselho existiam dois Grupos de Trabalho para Acompanhamento de Nomenclaturas;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão decidiu, na reunião realizada em 19 de Dezembro de 1977, nos termos das suas competências previstas no Anexo D. da 140ª Deliberação do CSE, manter em funcionamento os seguintes Grupos de Trabalho, cujos mandatos e composições se encontram, respectivamente, em Anexos A e B a esta Decisão:

- A. GRUPO DE TRABALHO DA CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS-REV.2(CAE-REV.2) E NOMENCLATURAS RELACIONADAS**
- B. GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES/94 (CNP/94)**

- 1.1. Os anexos à Decisão serão distribuídos conforme o Grupo de Trabalho a que respeitarem
2. Os Grupos de Trabalho poderão integrar outras entidades ou peritos sobre problemas que considerem relevantes para o desempenho do seu mandato, sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do CSE.
3. Os representantes das entidades envolvidas serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais no CSE, ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade nos casos em que estas não tenham representantes no Conselho.

4. Os Presidentes dos Grupos de Trabalho elaborarão até 30 de Março do ano n+1 um ponto de situação da actividade do ano n, sem prejuízo da apresentação dos documentos decorrentes do seu mandato, entretanto concluídos,

Lisboa, 19 de Dezembro de 1997

O Presidente da Secção, *Arnaldo De Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

ANEXO A

GRUPO DE TRABALHO DA CAE-VER.E E NOMENCLATURAS RELACIONADAS

1. Composição

- Instituto Nacional de Estatística
- Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça
- Direcção Geral dos Impostos
- Departamento de Estatística do Ministério para a Qualificação e o Emprego¹
- Direcção Geral do Comércio e da Concorrência
- Direcção Geral da Indústria
- Banco de Portugal

2. Mandato

- a) Elaboração de propostas de alteração à CAE-Rev.2;
- b) Elaboração de propostas técnicas para aplicação coordenada da CAE-Rev.2;
- c) Análise de situações de conflito entre a CAE-Ver.2 e as nomenclaturas de bens e serviços integradas ou com ela relacionadas, em particular, com a Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS);
- d) Preparação de propostas de alteração ou de harmonização das nomenclaturas comunitárias de actividades económicas ou de bens e serviços, a submeter à apreciação da Comissão (Eurostat);
- e) Emissão de parecer sobre novas nomenclaturas de actividades económicas e de bens e serviços, a desenvolver a nível nacional ou internacional.

3. Regras de procedimento a adoptar na actualização da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas

A harmonização das nomenclaturas de actividades económicas e nomenclaturas relacionadas, assim como a sua actualização face às mudanças ocorridas no tecido económico, quer no plano nacional, quer comunitário, constituem neste momento, objectivos devidamente enquadrados em diplomas legais.

Para que estes objectivos possam ser alcançados, devem adoptar-se regras de procedimento a seguir apresentadas:

¹ A reajustar após reestruturação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

- i) as dúvidas de interpretação, as propostas de alteração ou qualquer outro assunto relacionado com a CAE devem ser enviadas, por qualquer entidade, em suporte documental adequado, ao Instituto Nacional de Estatísticas (INE). Nos casos de dúvida sobre a CAE mais ajustada a uma determinada situação, sugere-se o uso do impresso anexo;
- ii) As mudanças de estrutura aprovadas pelo Grupo de Trabalho, sem interferência na NACE-Rev.1 e/ou nas nomenclaturas de bens e serviços comunitárias, devem aquando da apresentação à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, indicar o momento mais ajustado à introdução da mudança. O contacto com as várias entidades do Sistema de Informação Estatística Nacional (SIEN) para determinar este momento será desenvolvido pelo INE;
- iii) As mudanças de estrutura aprovadas pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, com interferência na NACE-Rev.1 e/ou nas nomenclaturas de bens e serviços comunitárias, serão apresentadas como proposta da qual deverá constar em Anexo a Recomendação da Secção, a enviar pelo INE, à Comissão (EUROSTAT)
- iv) Todas as correcções e melhorias pontuais de texto com o objectivo de facilitar a compreensão sem pôr em causa a harmonização com a NACE-Rev.1 e/ou com as nomenclaturas de bens e serviços comunitários, serão distribuídas pelo INR, após aprovação pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, a todos os órgãos do SIEN e principais utilizadores;
- v) As decisões tomadas pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão ou pelo Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, relativamente a dúvidas suscitadas pela aplicação da CAE-Rev.2, serão comunicadas pelo INE a todas as entidades proponentes;
- vi) Todos os documentos relativos à CAE-Rev.2 e/ou nomenclaturas relacionadas serão arquivados e geridos pelo INE com excepção das deliberações/recomendações/decisões da Secção cujos originais ficarão arquivados no Secretariado do CSE;
- vii) As alterações à CAE-Rev.2 e/ou nomenclaturas relacionadas serão comunicadas à Comissão (Eurostat) pelo INE constando da documentação enviada as deliberações da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;
- viii) As alterações de estrutura à CAE-Rev.2 e/ou nomenclaturas relacionadas, aprovadas pela Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão serão publicadas no Diário da República.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Núcleo de nomenclaturas

DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA – CAE-REV.-2

Pedido por:

Nome do Serviço _____ Nome do Proponente _____
_____ Telefone _____ FAX _____

Descrição do Problema:

1. Descrição da Actividade _____ _____
2. Descrição dos Produtos/Serviços _____ _____
3. Informações Adicionais _____ _____

Proposta de Solução

Subclasse mais ajustada ___ ___ ___ ___ ___ Porquê? _____ _____

Proposta do N. Nomenclaturas:

Subclasse ___ ___ ___ ___ ___ Justificação _____

ANEXO B

GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA CNP/94

1. Composição

- Instituto Nacional de Estatística
- Departamento de Estatística do Ministério para a Qualificação e o Emprego¹
- Instituto do Emprego e Formação Profissional
- Confederações Sindicais (a designar por acordo entre as representações no CSE)
- Confederações Patronais (a designar por acordo entre as representações no CSE)

2. Mandato

- a) Criação de tabelas de correspondência entre a CNP/94 e a CIP/88-COM;
- b) Análise detalhada das questões decorrentes da aplicação da CNP/94 e gestão permanente desta nomenclatura

¹ A reajustar após reestruturação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.